PROJETO DE LEI Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – **CIGEDAS VERTENTES**, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, execução, regulação e fiscalização nos serviços públicos, relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitaristas e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação na forma do Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Protocolo de Intenções, objetivando o ingresso do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br

entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. Para participação financeira do município no Consórcio Público de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2025, o crédito especial até o valor de R$96.202,27 (noventa e seis mil, duzentos e dois reais, vinte e sete centavos) na forma do demonstrativo abaixo:

RATEIO Carmópolis de Minas - MG 2025							
Município Consorciado	**%**	**Valor Fixo**	**Valor**	**População 2022**	**Valor Mensal**	**Total**	**Total**
	FPM	**Mensal**	**Percapita**	**Estimada IBGE**	**Acréscimo**	**Mês**	**Jan a Dez**
Carmópolis de Minas	1,2	R$ 8.000,00	R$ 0,09	18003	R$ 1.620,27	R$ 96.202,27	R$ 115.443,24
Divisão 2025							
Pessoal				R$ 76.192,54			
Outras desp				R$ 36.941,84			
Capital				R$ 2.308,86			
Total				R$ 115.443,24			

Parágrafo Único. O crédito especial mencionado neste artigo poderá ser suplementado nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.450, de 20 de dezembro de 2024 (LOA).

Art. 5º. Para o empenho e pagamento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica autorizada adaptação do orçamento vigente com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 500- Secretaria Municipal de Desenv. Agric. e Meio Ambiente
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 542 - Controle Ambiental
Programa: 0088 - Controle de Resíduos Sólidos
Ação/Atividade: 2.578 - Rateio pela participação nas despesas de custeio do CIGEDAS
3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público..... R$ 32.103,60
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público..... R$ 25.266,72

Unidade: 500- Secretaria Municipal de Desenv. Agric. e Meio Ambiente
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br

Programa: 0088 - Controle de Resíduos Sólidos

Ação/Projeto: 1.709 - Rateio pela participação nas despesas de investimento do CIGEDAS

4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público.....R$2.080,80

Art. 6º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 2.450, de 20 de dezembro de 2024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e Lei Municipal n° 2323, de 20 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022/2025.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 13 de março de 2025.

Célio Roberto Azevedo
Prefeito

CELIO ROBERTO AZEVEDO:06803314685
Assinado de forma digital por CELIO ROBERTO AZEVEDO:06803314685
Dados: 2025.03.14 16:52:30 -03'00'

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br